



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0057/2020  
PROCESSO Nº 0229/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09 /2021, firmado aos 15 de Janeiro de 2021.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Américo Brasiliense – SP, à Rua Eugênio Voltarelli, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 43.976.166/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dirceu Brás Pano, brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, estabelecida à Avenida Evaristo Delfino Pinto, nº 210, Centro, na cidade de São Lourenço da Serra, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 12.066.450/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Fernandes de Oliveira, procurador, portador do RG – 12.926.199 e CPF – 033.570.108-60, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital do Pregão Presencial nº 0057/2020 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza Hospitalar no período de 06 meses, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, sob inteira responsabilidade da Contratada, para atender às necessidades da Unidade Hospitalar “Dr. José Nigro Neto”, conforme memorial descritivo especificado no Edital de Pregão Presencial nº 0057/2020 e demais Anexos.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Edital da Pregão Presencial nº 0057/2020 e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 0229/2020, em consonância com a proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	UN.	QUANT.	Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Total
1	Mês	06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA A UNIDADE HOSP. "DR. JOSÉ NIGRO NETO", INCLUSO INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E ANEXO IX - MANUAL OPERACIONAL PADRÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA.	R\$ 42.999,99	R\$ 257.999,94

O valor total do contrato importa em R\$ 257.999,94 (Duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação ou a celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e assim especificados: **Ficha: 294, 299, 300 e 301.** Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Unidade: 02.09.03 - ASSISTENCIA DE MEDIA, ALTA E HOSPITALAR, 02.09.03 - ASSISTENCIA DE MEDIA, ALTA E HOSPITALAR, 02.09.03 - ASSISTENCIA DE MEDIA, ALTA E HOSPITALAR, 02.09.03 - ASSISTENCIA DE MEDIA, ALTA E HOSPITALAR, Funcional: 0025 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU, 0022 - CENTRO DE REABILITAÇÃO, 0023 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 0025 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU. Origem dos Recursos: Próprio.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Sanções administrativas vinculadas ao artigo 7º, da Lei N.º 10.520/2002:

1.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

1.1.1 não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: impedimento de contratar com a Administração por 2(dois) anos;

1.1.2 deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;

1.1.3 apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

1.1.4 multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo definido na convocação.





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

1.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93, especialmente:

1.2.1 Da inadimplência contratual e sanções:

1.2.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

1.2.1.1.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

1.2.1.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo.

1.2.1.1.3 advertência.

1.2.1.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

1.2.1.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.2.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

1.2.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.2.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

1.2.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser levadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

1.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2. A aplicação da multa não:

2.1 Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

2.2 Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3 Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4 Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

omissão tenha causado.

2.5 As multas são autônomas, a aplicação de uma exclui a outra s serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO.

2.6 o CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da lei Federal n.º 8666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

3. Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

4. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a Contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DECIMA – DOS PAGAMENTOS

1. O Município de Américo Brasiliense providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da fatura pelo departamento competente.

2. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação. Anexar também, relatório ou cópias de cartões de pontos dos funcionários para comprovação das diárias trabalhadas.

3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.





## Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Contratada ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

1.3 Atender às requisições no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

1.4 Prestar, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos serviços;

1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6 Iniciar a execução dos serviços nos prazos contratados, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes de regularizações como, por exemplo, e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique aumento de prazo de execução ou ônus para o Contratante;

1.7 Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo esta ser de primeira qualidade, de modo a se observar serviços esmerados e de inteiro acordo com o memorial descritivo;

1.8 Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização;

1.10 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, do uso indevido de patentes registradas, de caso fortuito e de qualquer outra causa, de destruição ou danificação do serviço em execução até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE, de indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus empregados e pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

1.11 Observar a legislação que determina obrigações relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho;

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRAS PIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.idoc.com.br/verificador/> e informe o código BB75-CEAF-9F52-B5C9





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

1.12 Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

1.13 Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

1.2 Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra;

1.3 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e que forem a ela destinados, nas hipóteses autorizadas por lei.

2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

2.1 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

2.2 Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

2.3 Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

1. O preço estipulado na cláusula terceira poderá ser reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da sua vigência, pelo IGPM/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Avenida Eugênio Voltaire, 25 Américo Brasiliense - SP - Fone (16) 3393-9600  
Página 6 de 10

Assinado por: 1 pessoa: DIRCEU BRAS PIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código BBT5-CEAF-9F-52-B5C9





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.
2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.
3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.
5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.
6. Fica designado pela Prefeitura o servidor **Ezequiel Rios Ariza**, RG nº 55.482.326-3, CPF nº 227.456.828-65, Diretor Clínico de Saúde, matrícula nº 3899, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
7. Caberá ao servidor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.
8. A principal forma de comunicação para transmissão de documentos entre a contratante e a contratada será o email institucional informado no Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação TCE/SP.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro a que estiver jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense/SP para dirimir litígios oriundos deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por assim estarem justas e acordadas as partes, por seus representantes, subscvem este Instrumento Contratual na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 2 (duas) vias de igual





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

teor e efeito.



Município  
Dirceu Brás Pano  
Prefeito Municipal

Adjudicatária  
Edvaldo Fernandes de Oliveira  
PERFECT CLEAN SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EIRELI

TESTEMUNHAS

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ  
Oficial: Evandro da Cunha  
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança e valor a firma de: EDVALDO  
FERNANDES DE OLIVEIRA.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Em Testemunho da verdade. Cod. [2010642912182800127028]

Assinado com segurança e autenticidade, via Total R\$ 30,35

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RECURSOS

Colégio Notarial  
do Brasil

São Paulo  
115102

EIRMA  
VALOR ECONÔMICO

C11021AB0507289

Caetano da Silva Moreira  
Escritor Autorizado

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americo-brasilense.1doc.com.br/verificador/> e informe o código B675-CEAF-9F52-B5C-9







Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0057/2020  
PROCESSO N° 0229/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09 /2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNIDADE HOSPITALAR "DR. JOSÉ NIGRO NETO" COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS INCLUSOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E MANUAL OPERACIONAL PADRÃO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense/SP, 15 de janeiro de 2021.



(1)



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 020.379.978-09

**- RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 020.379.978-09  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**- RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 020.379.978-09  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**

Nome: Edvaldo Fernandes de Oliveira  
Cargo: Procurador  
CPF: 033.570.108-60  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 020.379.978-09  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.idoc.com.br/verificador/> e informe o código BB/75-CEAF-9F-52-B5C9



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ  
Oficial: Evandro da Cunha  
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188  
Reconhecido por semelhança e valor e com a firma de: EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA.  
São Paulo, 26 de janeiro de 2021.  
Em Testemunho da verdade. Cód. F20138446121858001270381  
Valida somente com selo de autenticidade. Ofl. Inst. de Ass. Morelha  
Selo: Selo: 1 Américo Brasiliense  
Escritório Autorizado





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BB75-CEAF-9F52-B5C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIRCEU BRÁS PANO (CPF 020.379.978-09) em 15/01/2021 18:07:10 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/BB75-CEAF-9F52-B5C9>

